

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Mesa Diretora



Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I
Disposições Iniciais

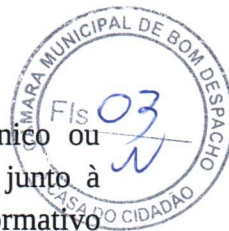
Art. 1º Fica instituída a CEAP – Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, destinada exclusivamente a custear gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a depender da dotação orçamentária específica regulamentada pela Presidência.

Parágrafo Único. O limite indicado no *caput* deste artigo será mensal, permitida sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Capítulo II
Das Despesas Indenizáveis

Art. 2º A cota de que trata o artigo anterior servirá para atender as seguintes despesas:

- I. contratação de profissional liberal, com profissão regularmente reconhecida por lei para atender serviços destinados a atividade fim da vereança;
- II. manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
 - a) material gráfico, de escritório, de consumo e de expediente;
 - b) despesas postais, telegráficas e telefônicas móveis;
 - c) assinatura de revistas, jornais, periódicos e *clipping* eletrônico ou em papel;
 - d) locação de imóveis, incluindo-se pagamento de serviço de água, energia e serviço de internet;
 - e) despesas com alimentação, exclusivamente no exercício do mandato parlamentar.



III. contratação de serviços de consultoria, assessoria, pesquisa e trabalho técnico ou científico realizado por empresa ou profissional que esteja em situação regular junto à entidade representativa da categoria e contratação para finalidade de informativo institucional.

IV. despesas gerais e de manutenção de veículos, incluindo lubrificantes, vedada a contratação de seguro veicular ou pagamento de qualquer tipo de tributo municipal, estadual ou federal vinculado ao automóvel;

V. aquisição de combustíveis, limitado a 20% (vinte por cento) do valor indicado no *caput* do art.1º quando o veículo for locado e 30% (trinta por cento) quando se tratar de veículo próprio, vedado a utilização da cota para fins de pagamento de combustíveis de veículos que estejam em nome de cônjuge, companheiro(a) e parentes até 3º grau, inclusive de terceiros, mesmo que a utilização do veículo tenha ocorrido para fins de execução da atividade parlamentar;

VI. até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da cota mensal fixada no art. 1º desta Resolução, para locação e fretamento de veículos;

§1º A locação de bens imóveis e de equipamento não poderá ser realizada em nenhuma hipótese na modalidade *leasing*;

§2º Para fins do inciso IV deste artigo, poderão ser indenizadas despesas relativas a até 02 (dois) veículos utilizados em razão do exercício do mandato, desde que previamente cadastrados junto à Controladoria da Câmara Municipal, vedada, além das restrições do inciso, o pagamento de de multas de trânsito;

§3º Para fins de indenização prevista no inciso VI, a prestação de serviço deverá constar o número de inscrição do CPF do vereador que efetuar a despesa;

§4º Os valores que excederem os limites indicados nos incisos V e VI não serão considerados para fins de indenização de despesas e não serão indenizáveis em nenhuma hipótese;

§5º Em todas as hipóteses mencionadas neste artigo só será devido o pagamento da indenização mediante a emissão de documento fiscal de cada operação realizada nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 3º A utilização da CEAP – Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar se dará mediante reembolso.

Art. 4º A Solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão **ANEXO I**, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I. o serviço foi devidamente prestado;

II. a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Capítulo III
Da Prestação de Contas



Art. 5º O pagamento da indenização de que trata o art. 2º somente será efetivado mediante prestação de contas na qual constará obrigatoriamente;

I. solicitação do vereador por meio de requerimento padrão;

II. comprovação das despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou documento oficial equivalente de fornecimento e quitação legalmente previsto no ordenamento jurídico, todos eles em nome do vereador e na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) discriminação por item do serviço prestado ou material fornecido, vedado generalizações, abreviaturas ou códigos que impossibilitem a identificação exata da despesa.
- d) apresentação de 3 (três) orçamentos distintos quando se tratar de contrato de serviço de locação de veículos automotores.

§1º. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material de expediente ou permanente, nem de gêneros alimentícios para uso interno do gabinete.

§2º - O reembolso mediante a apresentação dos documentos relacionados neste artigo não implica manifestação da Casa Legislativa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou à ilicitude.

§3º - A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Cota de que trata este ato dar-se-á até o mês subsequente ao fornecimento do produto ou serviço, ficando vedado o adiantamento de qualquer quantia indenizatória antes do serviço efetivamente prestado;

§4º Na eventual ausência de cupom fiscal individual para cada abastecimento e lubrificação de veículos, nos termos dos incisos IV e V do art. 2º desta Resolução, poderá ser aceita Nota Fiscal emitida na forma do inciso II deste artigo.

§5º - Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a:

I- serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o 3º terceiro grau ou servidor da Câmara Municipal e/ou do Município de Bom Despacho/MG, em exercício ou até 03 (três) meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II- locação de imóvel em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

Art. 6º Os contratos de locação de bens imóveis não poderão conter cláusulas que admitam possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota.

Art. 7º A Cota do Parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 8º O direito à utilização da Cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento do parlamentar de suas funções.

Parágrafo Único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.

Art. 9º A Cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10 Não serão indenizadas as despesas referente a divulgação de atividade parlamentar que caracterize autopromoção e campanha eleitoral, ficando o parlamentar obrigado a restituir os cofres públicos por toda Cota indenizada caso seja constatado, por meio de procedimento da Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal, o uso da Cota indenizatória para este fim, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11 Também não serão indenizadas as despesas:

I. com aquisição de peças, manutenção mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e reforma de veículo;

II. divulgação de atividade parlamentar nos 03 (três) meses que antecedem as eleições em que:

a) o vereador seja candidato a outro cargo;

b) o cargo de vereador esteja em disputa, independente de o parlamentar estar concorrendo ao pleito eleitoral;

III. Nos casos em que não for cumprido cumulativamente os requisitos indicados nas alíneas “a” a “d” do inciso II do art. 5º desta Resolução;

Art. 12 Na hipótese de serviço de locação de veículos automotores, o Parlamentar deverá formalizar a contratação com o proponente que apresentar o menor preço, observadas as exigências estabelecidas no inciso II alínea “d” do art. 5º desta Resolução;

Capítulo IV
Da Análise e Aprovação



Art. 13. O Servidor investido no cargo de controlador interno da Câmara Municipal de Bom Despacho será o responsável pelo recebimento da documentação referente às Cotas indenizatórias e fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação, cabendo, exclusivamente, ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o Parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo Controle Interno, identificando indícios de qualquer irregularidade na documentação apresentada ou a ausência de documentos mencionados nesta Resolução, poderá de forma fundamentada, realizar a retenção da Cota indenizatória e encaminhará comunicação escrita para a Direção da Casa Legislativa que tomará todas as medidas cabíveis necessárias à espécie visando fornecer ao parlamentar o direito à complementação da documentação faltante e no caso de negativa por irregularidade, garantir o contraditório e à ampla defesa ao Parlamentar.

Art. 14. No requerimento a que se refere ao inciso I do art. 5º, o Parlamentar atestará que:

I- as despesas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – a contratação de serviços e a aquisição de materiais estão de acordo com as regras dispostas nesta Resolução;

III- o serviço foi prestado ou o bem foi entregue e que os preços estão de acordo com os praticados no mercado;

IV- declaração expressa que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada.

Art. 15. Para fins de cumprimento do expediente de prestação de contas, deverá ser apresentado pelo Parlamentar toda a documentação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ressalvados os períodos de recesso, férias ou afastamento não remunerado, ficando autorizado o Parlamentar apresentar a documentação até o primeiro dia útil subsequente nos casos em que o prazo final cair em final de semana, feriado ou dia de recesso.

§1º – Após a entrega da documentação de que trata este artigo, o servidor incumbido do cargo terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para liberação da Cota ou indeferir o pedido, neste último caso, deverá o servidor no mesmo prazo indicado enviar cópia da justificativa do não pagamento da despesa ao Diretor Geral da Câmara para providências cabíveis.

§2º - Caso o servidor responsável pelo recebimento do expediente esteja de férias ou afastado por motivo de saúde, será designado servidor para atender a demanda e fará jus a

gratificação de função na mesma proporção recebida pelo ocupante do cargo durante todo o período em perdurarem o gozo das férias ou do afastamento.



Art. 16. Todas as despesas relativas às Cotas indenizatórias de que trata a presente Resolução deverão ser publicadas no Portal da Transparência ou no site Oficial da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 17. Durante o recesso parlamentar, somente serão admitidas despesas consideradas urgentes e justificadas, exclusivamente vinculadas à convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§1º - Para os fins do disposto no *caput*, considera-se período de recesso parlamentar o interregno compreendido entre 30 de junho e 31 julho e 15 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente.

§2º O disposto no *caput* não se aplica:

I- às despesas de caráter continuado;

II- ao custeio de diárias e passagens aéreas solicitadas em razão de Sessão Legislativa Extraordinária.

Capítulo V

Do Recurso Contra a Recusa de Reembolso

Art. 18. Havendo emissão de parecer negativo pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG referente ao pedido de reembolso da Cota indenizatória de gabinete, é facultado ao Parlamentar a interposição de Recurso.

§1º O prazo para a interposição do Recurso será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão negativa;

§2º O Recurso será submetido à análise e decisão exclusiva da Mesa Diretora que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Capítulo VI

Disposições Complementares e Transitórias

Art. 19. Salvo os gastos com o fornecimento de formulários timbrados, linhas telefônicas fixas, internet e a disponibilização do veículo oficial da Câmara Municipal, até o limite estabelecido pelo Presidente da Mesa Diretora e da disponibilização de 01(um) assessor parlamentar interno, fica vedado o pagamento pela Câmara Municipal, de quaisquer outras despesas destinadas às atividades de apoio ao exercício do mandato parlamentar.

§1º O Poder Legislativo Municipal continuará custeando as despesas do Parlamentar, a título transitório de 01 (uma) linha de telefonia móvel até que finde o contrato vigente.



§2º Após o término do contrato de fornecimento de linha de telefonia móvel, ficará a cargo do Vereador toda e qualquer quantia pelo fornecimento do serviço que deverá ser restituído mediante reembolso nos termos desta Resolução.

Art. 20. Fica extinto todas as cotas referente aos serviços e materiais disponibilizados aos órgãos de apoio parlamentar, excetuados os dispostos no artigo anterior, como:

- I- materiais de escritórios;
- II- materiais gráficos;

Art. 21. O uso de veículos de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal continuará sendo fornecido nos termos da Resolução específica que trata do assunto.

Art. 22. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG quanto à observância das normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

Art. 23 Para fins desta lei, distingue-se a manutenção mecânica de veículos automotores e as despesas gerais e de manutenção de veículos, sendo elas:

I. manutenção de veículos automotores e as despesas gerais são aquelas consideradas periódicas e rotineiras necessárias para a continuidade da prestação da atividade parlamentar que poderão ser indenizadas até o limite desta Resolução;

II. Manutenção Mecânica de veículos automotores são aqueles procedimentos obrigatórios destinados a garantir a segurança operacional, a integridade física dos colaboradores e o funcionamento conforme os padrões técnicos exigidos por lei que não são de responsabilidade exclusiva do detentor do bem e não serão considerados para fins de utilização da Cota indenizatória;

Art. 24. Para fins de acumulação de valores, o exercício financeiro será dividido em 02 (dois) períodos anuais:

- I. O primeiro, compreendendo o período de 1º de Janeiro a 30 de setembro;
- II. O segundo, compreendendo o período de 1º de outubro a 31 de dezembro.

§1º A cada início de período, o saldo de valores acumulados não utilizados no período anterior serão automaticamente zerados;

§2º O saldo não utilizado no período será incorporado e remanejado conforme as disposições das leis orçamentárias da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.

Capítulo VII Disposições Regulares e Impedimentos

Art. 25. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Cota indenizatória de gabinete de que trata esta Resolução quando:

I. investido em cargo previsto no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, mesmo que tenha optado pela remuneração do mandato;

II. afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III. O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento, desligamento ou ingresso de suplente ou de reassunção do mandato, deverá ser observado, no mês de ocorrência do fato, critério *pro rata* dia na aplicação do limite da Cota indenizatória de gabinete.

Art. 26. Fica assegurado o pagamento de diárias de viagens aos vereadores e assessores parlamentares que se deslocarem da sede do Município de Bom Despacho, no interesse da Câmara Municipal, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional ou demais atividades relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e às funções institucionais da Casa Legislativa, nos termos da Resolução específica.

Parágrafo Único. As indenizações de diárias de viagem serão computadas para os devidos fins de pagamento do saldo previsto no art. 24 desta Resolução.

Capítulo VIII Disposições Finais

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 12 de março de 2026.


Maique

Maique Aparecido Alves
Presidente


Rodrigo Chapóla

Rodrigo Augusto Costa Leles
Vice-Presidente


Eltonho

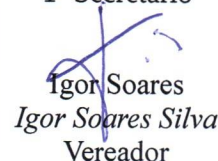
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
1º Secretário

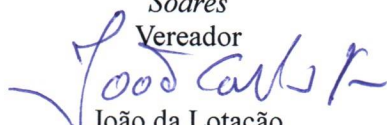

Breno Orleans

Breno Alexandre Orleans
Soares
Vereador

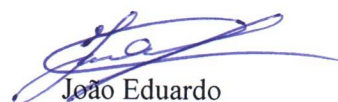

Chibil

José Wilson Soares Júnior
Vereador


Igor Soares
Igor Soares Silva
Vereador


João da Lotação

João Carlos Ferreira
Vereador


João Eduardo

João Eduardo Campos
Vereador


Eduardo Estrutura

Eduardo José da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução objetiva fornecer aos vereadores as ferramentas e a estrutura necessárias para o adequado cumprimento de suas funções constitucionais, pois exerce uma função essencial no processo democrático, o que vai além da simples elaboração de leis, abrangendo também a fiscalização das ações do Poder Executivo e a intermediação entre as necessidades da comunidade e as decisões políticas.

A responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos e garantir que as demandas locais sejam atendidas de maneira eficiente exige uma dedicação constante e um alto nível de organização. Por meio da assessoria parlamentar, visa-se proporcionar ao vereador o auxílio necessário para a análise de propostas, o acompanhamento de projetos, levantamento de informações e o atendimento aos cidadãos, de modo a garantir que suas ações estejam sempre alinhadas aos interesses da comunidade que representa.

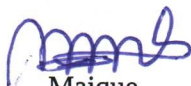
A instituição e disponibilização da CEAP – Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, possibilitará o reembolso de despesas essenciais para o bom desempenho da sua atividade, como deslocamentos, divulgação de seus atos, participação em cursos e reuniões, entre outras ações diretamente relacionadas ao mandato.

A proposta, que se alinha às medidas adotadas pelo Congresso Nacional e por diversas Assembleias e Câmaras Legislativas do país, dá concretude ao princípio constitucional da eficiência, sendo que, ao fornecer tais instrumentos para o desempenho das funções legislativas, não somente colabora para o trabalho do vereador, mas também contribui para o aprimoramento da democracia e para o atendimento mais eficaz das demandas da população.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável deste projeto, para um funcionamento mais efetivo e estruturado do Poder Legislativo Municipal.

Bom Despacho, 12 de março de 2026.

AUTORES DO PROJETO



Maique

Maique Aparecido Alves
Presidente



Rodrigo Chapola

Rodrigo Augusto Costa Leles
Vice-Presidente



Elton

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
1º Secretário



Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans
Soares
Vereador



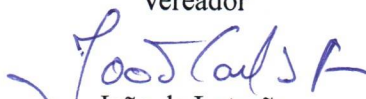
Chibil

José Wilson Soares Júnior
Vereador



Igor Soares

Igor Soares Silva
Vereador



João da Lotação
João Carlos Ferreira
Vereador



João Eduardo

João Eduardo Campos
Vereador



Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Vereador

ANEXO I

Requerimento



À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG

Assunto: Pedido de Restituição de CEAP – Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar

Eu, _____, vereador(a) do Município de Bom Despacho/MG, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, no exercício regular do mandato parlamentar nesta Câmara Municipal, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fundamento na Resolução nº XX da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, requerer a restituição de despesas realizadas a título de CEAP – Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, referentes ao mês de _____ de XXX, no valor total de R\$ _____ (ESCRITA POR EXTENSO).

Para tanto, **DECLARO**, sob minha exclusiva responsabilidade civil, administrativa e penal, que:

1. A presente restituição atende a **todos os requisitos** impostos pela Resolução nº XX da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, bem como às demais normas internas e princípios aplicáveis à gestão de recursos públicos.
2. Os recibos e notas fiscais ora apresentados são **originais**, em **primeira via**, emitidos em meu nome e/ou em nome do gabinete/parlamentar, encontrando-se devidamente quitados, e estão **isentos de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha**, obedecendo aos requisitos de idoneidade e regularidade exigidos pela legislação.
3. As despesas comprovadas não envolvem **aquisição de material permanente** com vida útil não superior a dois anos, restringindo-se a bens e serviços de natureza estritamente consumível ou de utilização necessária e imediata ao exercício da atividade parlamentar.
4. Não foi contratado, com recursos oriundos da CEAP, **serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico** prestado por servidor ou empregado da administração pública da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, nem por pessoa que possua vínculo funcional, celetista ou contratual com a Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG.
5. As despesas relativas a **condomínio, IPTU, água, energia elétrica, limpeza, conservação, higienização, sistema de segurança e telefonia fixa e móvel** referem-se exclusivamente ao **escritório de representação político-parlamentar** mantido por este(a) vereador(a), destinado ao desempenho das atividades inerentes ao mandato, não se confundindo com despesas de caráter pessoal ou alheias ao interesse público.
6. As despesas com **combustíveis e lubrificantes** são relativas a veículos de minha propriedade ou regularmente utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a), destinados ao deslocamento para atendimento da população, participação em reuniões, eventos oficiais e demais compromissos vinculados à função legislativa, não havendo uso para fins estritamente particulares.
7. As despesas com **locação de bens móveis** foram realizadas mediante contrato firmado com **pessoa jurídica** cuja atividade econômica é **compatível com o objeto da locação**, sem

cláusulas que configurem *leasing*, locação financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a aquisição do bem, mantendo-se, assim, o caráter indenizatório e não patrimonial das despesas.



8. As despesas relativas à **divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar**, bem como à **promoção de eventos**, referem-se exclusivamente às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e **não** contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral, em qualquer nível ou esfera, respeitando a legislação eleitoral vigente.
9. A **aquisição de materiais** e a **contratação de serviços** foram realizadas em conformidade com as regras dispostas na Resolução nº XX da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, observando-se os limites de valores, a natureza das despesas e as vedações expressas no ato normativo, especialmente quanto à finalidade pública e à vinculação ao exercício do mandato.
10. Não foram **locados bens imóveis, móveis e equipamentos**, nem adquiridos bens ou contratados serviços de:
 - a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou
 - b) empresa em que este(a) vereador(a) ou qualquer das pessoas previstas na alínea “a” seja sócio-proprietário, controlador ou diretor, evitando-se, assim, qualquer situação de favorecimento pessoal, nepotismo ou conflito de interesses.
11. Os **serviços foram efetivamente prestados** e os **bens foram integralmente recebidos**, encontrando-se os **preços compatíveis com aqueles praticados no mercado**, de acordo com orçamentos, práticas comerciais comuns e valores praticados para serviços e produtos equivalentes, não havendo superfaturamento, simulação ou qualquer irregularidade.
12. Assumo **inteira responsabilidade** pela veracidade das informações prestadas, pela licitude, legitimidade e adequação das despesas apresentadas, bem como pela autenticidade e regularidade da documentação comprobatória acostada a este requerimento, ciente de que eventuais irregularidades podem implicar devolução de valores, responsabilização administrativa, civil e penal.

Diante do exposto, **REQUEIRO** de Vossas Excelências o deferimento do presente pedido de restituição de CEAP, com a consequente autorização para pagamento do valor indicado, nos termos da Resolução nº XX da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG e demais normas aplicáveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bom Despacho/MG, ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Vereador(a)

Vereador(a) – Câmara Municipal de Bom Despacho/MG



BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO	XXXX/2026	DATA DO RECEBIMENTO	xx/xx/26
VEREADOR	NOME DO VEREADOR COMPLETO		
PERÍODO	De XX/XX/2026 à XX/XX/2026 (DATA DO RECEBIMENTO + 30 DIAS)		

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS	
1 – Valor Total Recebido.	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)
2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01 até XX
3 – Valor total gasto de despesas	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)
4 – Saldo não utilizado	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)
5 - Saldo ultrapassado (Pago com recurso próprio)	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)

RELATÓRIO ANALÍTICO					
Nº	TIPO (Inciso da RESOLUÇÃO)	DATA	RAZÃO SOCIAL NOME FANTASIA	CNPJ / CPF	VALOR
01	Art.2º, ????	XX/XX/2026	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX/0001-XX	X.XXX, XX
02	Art.2º, ????	XX/XX/2026	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX/0001-XX	X.XXX, XX
03	Art.2º, ????	XX/XX/2026	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX/0001-XX	X.XXX, XX
	TOTAL				X.XXX, XX

Nome do(a) Vereador(a)

Vereador(a) – Câmara Municipal de Bom Despacho/MG